



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 00052086/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Reginaldo Boni	Coordenação Patrimônio	284156-8-02	patrimoniohrds@saude.sc.gov.br
Osmar dos Santos	Técnico Licitações	383683-5-01	licitacaohrds@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A necessidade de aquisição em caráter de URGÊNCIA de mobiliário planejado para a Unidade de Internação Cardiológica (Setor “O”) do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt decorre do avanço da obra de reforma e ampliação do referido setor, cuja conclusão está prevista para setembro de 2026, sendo imprescindível a adoção imediata das providências administrativas necessárias para viabilizar sua plena operacionalização dentro do cronograma estabelecido.

Por se tratar de mobiliário confeccionado sob medida, a definição técnica do objeto dependeu da realização de medições precisas nos ambientes físicos definitivos, etapa viabilizada apenas na atual fase da obra, após a consolidação das estruturas e acabamentos. Embora os projetos executivos já estivessem concluídos, as aferições dimensionais finais e os ajustes técnicos exigiram verificação in loco, condição necessária para evitar incompatibilidades, retrabalhos e desperdício de recursos públicos.

Destaca-se que a unidade constitui referência regional em atendimentos de média e alta complexidade, assistindo pacientes provenientes de 26 municípios das regiões norte e nordeste do Estado de Santa Catarina, sendo que a reforma contempla a implantação e adequação de 42 leitos destinados à especialidade de cardiologia.

A contratação apresenta caráter indispensável e urgente, considerando os prazos necessários para fabricação e instalação do mobiliário, elemento essencial à entrega operacional do setor assistencial em reforma. Trata-se de medida destinada à viabilização de serviço assistencial já existente, sem criação de nova estrutura administrativa ou aumento permanente de despesa.

A ausência dos mobiliários comprometeria a abertura da unidade reformada, a adequada utilização do investimento público já realizado e a continuidade da assistência prestada aos usuários. Nesse contexto, à luz da Resolução nº 006/2023 do Grupo Gestor de Governo, entende-se não configurada hipótese de submissão prévia ao colegiado. A medida observa os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133 de 2021, ao assegurar a adequada utilização do investimento público já realizado e a tempestiva entrega operacional do setor assistencial.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



Os itens solicitados estão incluídos no PCA – ANEXO V:

- ü 2025 – [SES 155434/2024](#) - Serviços,
- ü 2026 – [SES 185316/2025](#) - Serviços.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A aquisição do objeto deste ETP dar-se-á através de Licitação, pelo atendimento das condições do Edital, por meio de seleção de propostas e o critério do menor preço, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Demais informações constam no Termo de Referência:

- ü Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);
- ü Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);
- ü E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição em caráter URGENTE de mobiliário planejado confeccionado em MDF busca maximizar a utilização das áreas físicas, permitindo uma maior organização dos ambientes, maior aproveitamento dos espaços e atendimento às normativas sanitárias. Esse conjunto de fatores visa promover a qualidade e excelência dos serviços.

As quantidades estimadas a serem contratadas estão descritas no ANEXO I - Requisições SCCD Nº 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 845 e 846/2026.

Os quantitativos estimados para a contratação foram elaborados com base nos projetos da reforma e ampliação do setor considerando o Planejamento de Contratações Anual - PCA 2025 e 2026.



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

O levantamento mercadológico foi realizado através de pesquisa de estudo de preço, sendo realizada análise dos possíveis fornecedores, visando à qualificação dos produtos disponíveis no mercado, com melhor custo-benefício. O estudo levou em consideração a aquisição de móveis 'padrão', disponíveis no mercado à pronta entrega e na execução de projeto de móveis sob medida.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso.

A contratação de aquisição de Moveis Planejados objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de freqüente contratação/aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Valor Estimado: R\$ 545.113,25.

Para estimativa de valores do objeto desta contratação foi utilizada a média dos valores obtidos nos orçamentos, conforme planilha de orçamentos – ANEXO VI.

A pesquisa de mercado segue as determinações do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Cabe informar que os valores obtidos através dos orçamentos de empresas da região servem como base para cálculo para fixação do valor de referência e comprovam que estão de acordo com os praticados no mercado. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e instrução da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC.

7. Comparativo das soluções



Solução A: Móveis planejados/sob medida em MDF

Consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis confeccionados sob medida, desenvolvidos conforme projeto técnico específico, considerando as dimensões físicas do ambiente, fluxos operacionais e necessidades funcionais da unidade.

Vantagens:

- Melhor aproveitamento dos espaços físicos disponíveis, inclusive áreas irregulares;
- Adequação integral às necessidades operacionais e assistenciais;
- Possibilidade de integração com instalações existentes (hidráulicas, elétricas e gases medicinais, quando aplicável);
- Maior padronização estética e funcional do ambiente;
- Maior robustez estrutural e durabilidade, considerando fixação permanente.

Desvantagens:

- Maior prazo de fabricação e instalação;
- Menor flexibilidade para relocação futura;
- Custo inicial geralmente superior em relação aos móveis modulares.

Solução B: Móveis prontos/modulares em MDF

Consiste na aquisição de mobiliário industrializado, produzido em medidas padronizadas, com montagem simples e possibilidade de rearranjo conforme necessidade.

Vantagens:

- Menor custo inicial de aquisição;
- Disponibilidade imediata ou curto prazo de entrega;
- Facilidade de substituição ou reposição de módulos;
- Possibilidade de relocação e reaproveitamento em outros ambientes.

Desvantagens:

- Limitação quanto à adaptação às dimensões específicas dos ambientes;
- Possibilidade de áreas ociosas ou inadequadamente utilizadas;
- Menor integração com instalações técnicas existentes;
- Menor estabilidade estrutural em ambientes de uso intensivo;
- Padronização estética limitada.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que a **Solução A** — móveis planejados/sob medida em MDF — apresenta maior aderência às necessidades institucionais, melhor aproveitamento dos espaços físicos, maior durabilidade e redução de custos ao longo do ciclo de vida do objeto, configurando-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção de procedimento licitatório com formalização contratual e execução mediante Autorizações de Fornecimento justifica-se pela caracterização de situação de urgência decorrente da necessidade de atendimento imediato da demanda, vinculada ao cronograma da obra em andamento, a fim de evitar prejuízo à continuidade das atividades assistenciais da unidade hospitalar.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Sugere-se pela contratação em lote único, uma vez que os móveis planejados devem apresentar padronização de materiais, acabamentos e ferragens, além de demandarem execução integrada por um único fornecedor, responsável pela fabricação, entrega e instalação completa. O parcelamento poderia gerar incompatibilidades de padrões, dificuldades de montagem, aumento de custos administrativos.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do Artigo 8 § 1º item X da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados as seguintes Recomendações de Boas Práticas Ambientais:

- ü Comprometa-se em gerir o seu negócio de acordo com a legislação do órgão ambiental competente
- ü De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);
- ü Compromisso de reduzir as emissões de gás carbônico, a geração de lixo e o consumo de água, papel e energia.
- ü Faça um diagnóstico de todos os processos da empresa, tanto no escritório, quanto na produção;
- ü Identifique os recursos renováveis e não renováveis utilizados e busque alternativas para reduzir o consumo.
- ü Desenvolva ações e campanhas para disseminar a cultura sustentável com todos os funcionários. Realize programas de educação ambiental com a comunidade para conscientizar e mostrar a importância do cuidado com o meio ambiente.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação tem por finalidade viabilizar a entrega operacional do setor assistencial atualmente em reforma, cujo pleno funcionamento depende da instalação de mobiliário planejado essencial às atividades assistenciais e administrativas. A ausência dos mobiliários comprometeria a abertura do setor e a adequada utilização do investimento público já realizado, configurando risco concreto à continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde. Busca-se promover a adequada estruturação e organização dos ambientes hospitalares mediante mobiliário sob medida, padronizado e compatível com as normas técnicas de segurança, ergonomia e higienização aplicáveis ao ambiente de saúde, assegurando a otimização dos espaços físicos, melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais e a qualificação do atendimento assistencial. Pretende-se, ainda, garantir durabilidade dos materiais, redução de custos de manutenção e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT
SETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE AQUISIÇÕES

Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar declararam que a solução apresentada é a mais adequada para a referida contratação, demonstrando vantajosidade, logística e econômica, atendendo ao interesse público e viabilizando a aquisição pela modalidade de licitação pelo menor preço global para atender a demanda da unidade. A caracterização de situação de urgência é decorrente da necessidade de atendimento imediato da demanda, vinculada ao cronograma da obra em andamento, a fim de evitar prejuízo à continuidade das atividades assistenciais da unidade hospitalar.

Por meio do presente estudo preliminar, resta evidenciado que a contratação em questão mostra-se possível para o atendimento da necessidade, constatando-se ser viável a contratação pretendida, atendendo às normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

Por derradeiro, com arrimo nos elementos aqui levantados, indico que a aludida contratação mostra-se viável, devendo, portanto, ser submetida à apreciação da Superintendência de Hospitais Públicos da SES, para que possa dar validação e prosseguimento ao feito para aprovação deste instrumento pela dirigente máxima do órgão.

Joinville, (data da assinatura digital).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0F99EZB9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGINALDO BONI (CPF: 756.XXX.549-XX) em 18/03/2026 às 14:42:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:38 e válido até 13/07/2118 - 14:59:38.

(Assinatura do sistema)



OSMAR DOS SANTOS (CPF: 016.XXX.159-XX) em 19/03/2026 às 09:01:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:27 e válido até 13/07/2118 - 14:52:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNTlwODZfNTI1MjNfmjAyNI8wRjk5RVpCOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00052086/2026** e o código **0F99EZB9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.